PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 174/2019-GP

Limeira do Oeste-MG,07 de Agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

José Rodrigues Barbosa-Presidente.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha os Projetos de Leis nº 18 e 19-2019 e Lei nº 857.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar os Projetos de Leis nº 18 e 19/2019 e suas respectivas mensagens e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na oportunidade, envio também a Lei nº 857, de 05 de agosto de 2019, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL – CISTRISUL , ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

SAPL: 86/2019

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000215	Autenticação: 02019/08/09000215
Número / Ano	000215/2019
Data / Horário	09/08/2019 - 09:36:20
Assunto	Encaminha Projetos de Lei nº 18 e 19 e Lei Ordinária 857.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Helen

Mensagem ao Projeto de Lei nº 18/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 18/2019 que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO AMBITO DO "PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO" COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A pavimentação asfáltica de vias públicas é uma das infra-estruturas essencial para melhoria da qualidade de vida da população e também uma necessidade para o desenvolvimento do município. Com o passar dos anos a referida pavimentação começa a trazer problemas de trafego devido o surgimento de inúmeros buracos que vai aumentando aos poucos e cada vez mais ao passar dos anos e o recapeamento asfáltico vem contribuir para evitar despesas futuras e ao mesmo tempo dará mais conforto a população e melhor trafegabilidade e segurança aos seus usuários.

A aprovação do presente Projeto de Lei demonstra-se vantajoso para o desenvolvimento do município, razão pela qual se espera que seja examinado, votado e aprovado no regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG. 06 de Agosto de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO AMBITO DO "PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO" COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal-CEF, operações de crédito até o montante de **R$ 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte mil reais)** ao financiamento de **obras de recapeamento asfáltico em vias urbanas da cidade** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal-CEF como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da CEF referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 06 de Agosto de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMETO
Prefeito Municipal